

RESOLUÇÃO Nº 04/15-CG/SEMAJ, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores das Carreiras Jurídicas do Município de Belém, prevista no artigo 45 da Lei Municipal nº 9.047/2013.

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência prevista nos artigos 45, §2º, e 67, IV, da Lei Municipal nº 9.047 de 27 de dezembro de 2013, para regulamentar e efetivar a avaliação de desempenho funcional dos servidores das carreiras jurídicas;

Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho funcional dos servidores das carreiras jurídicas, prevista no artigo 45 da Lei Municipal nº 9.047/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores das Carreiras Jurídicas do Município de Belém, conforme Anexos I, II e III, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Corregedoria Geral das Carreiras Jurídicas do Município de Belém.

Belém (PA), 25 de agosto de 2015.

MONICA MARIA LAUZID DE MORAES.
Corregedora Geral das Carreiras Jurídicas.



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
Corregedoria Geral - CG

RESOLUÇÃO Nº 04/15-CG/SEMAJ, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM, PREVISTA NO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 9.047/2013**

SUMÁRIO.

TÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

CAPÍTULO I – Do Procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO II – Do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional.

CAPÍTULO III – Da Impugnação.

CAPÍTULO IV – Da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º O procedimento pertinente a Avaliação de Desempenho Funcional prevista no artigo 45 da Lei Municipal nº 9.047/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas do Município de Belém, se regerá por esta resolução.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Funcional é um sistema de aferição do desempenho dos servidores das carreiras jurídicas e será utilizado para fins de aprovação e como critério para a evolução funcional.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho Funcional poderá ser utilizada para:

I - aprovação em estágio probatório; e

II - desenvolvimento na carreira.

§ 2º. O procedimento da Avaliação de Desempenho Funcional observará os princípios que regem os atos da Administração Pública, necessariamente, assegurando:

I - legitimidade e transparência do processo de avaliação;

II - conhecimento do servidor sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;

III - critérios objetivos de avaliação; e,

IV - direito de manifestação às instâncias recursais.

§3º. A Avaliação Periódica de Desempenho Funcional terá por finalidade:

I - aprimoramento dos métodos de gestão;

II - melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;

III - aprimoramento da cultura jurídica;

IV - aferição da competência profissional;

V - eficiência no exercício da função pública;

VI – avaliação da dedicação no cumprimento das obrigações funcionais;

VII - valorização do servidor da carreira jurídica municipal.

§ 4º. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada uma vez ao ano, em formulário próprio, considerando as especificidades da carreira, obedecendo aos seguintes critérios objetivos:

I - produtividade;

II - cumprimento de prazos;

III - colaboração na competência da Chefia;

IV - execução das funções específicas estabelecidas pela Chefia; e,

V - disciplina e zelo funcional.

§ 5º. O desempenho do servidor será atestado mediante formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional pela Chefia imediata, que será encaminhado para homologação da Corregedoria Geral, que ao final emitirá a pontuação ao servidor, que variará de zero a cem pontos.

§6º. Para a Avaliação de Desempenho Funcional, cujo formulário faz parte dos Anexos II e III desta resolução, serão consideradas as especificidades da carreira e os critérios relacionados no artigo 2º, §4º, I a V, representativos das dimensões institucional, funcional e individual das carreiras jurídicas.

CAPÍTULO II

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada em formulário próprio, que faz parte dos Anexos II e III desta resolução, considerando as especificidades da carreira, e obedecendo aos critérios expressos no artigo 2º, §4º, incisos I a V, desta resolução.

Art. 4º O desempenho do servidor será atestado mediante formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional pela Chefia imediata.

§ 1º. O formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional referente ao exercício a ser avaliado, será encaminhado pela Corregedoria Geral para a Chefia imediata do servidor da carreira jurídica.

§ 2º. A Chefia imediata do servidor da carreira jurídica deverá preencher o formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional, em até trinta dias, considerando as especificidades da carreira, e obedecendo aos critérios expressos no

artigo 2º, §4º, incisos I a V, desta resolução.

§ 3º. A Chefia imediata do servidor da carreira jurídica deverá atribuir pontuação para cada competência de desempenho, em conformidade com o formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional, que faz parte dos Anexos II e III desta resolução.

§ 4º. Caso o servidor da carreira jurídica tenha exercido suas funções em mais de uma unidade durante o período avaliado, sua avaliação será submetida à Chefia onde tenha trabalhado por maior número de dias.

§ 5º. Caso o servidor da carreira jurídica se encontre no exercício de Chefia, sua avaliação será submetida ao seu superior hierárquico.

§ 6º. A Chefia imediata do servidor da carreira jurídica observará o artigo 2º, §2º, incisos I e II, desta resolução, solicitando a assinatura do servidor avaliado e a aposição de data no formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 7º. A Chefia imediata do servidor da carreira jurídica, após a ciência do servidor avaliado, deverá entregar o formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional para homologação da Corregedoria Geral, que ao final emitirá a pontuação ao servidor, que variará de zero a cem pontos.

§ 8º. A Corregedoria Geral calculará a pontuação final obtida pelo servidor da carreira jurídica avaliado, registrando-a no campo específico do formulário de gestão profissional de Avaliação de Desempenho Funcional, cientificando o servidor da homologação do resultado.

CAPÍTULO III

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 5º É assegurado ao servidor recorrer, no prazo de cinco dias, do resultado homologado da Avaliação de Desempenho Funcional, mediante petição dirigida ao Corregedor Geral, que conterà, necessariamente, os fundamentos de fato e de direito da impugnação.

I - ao decidir quanto ao recurso, a Corregedoria Geral poderá:

- a) retratar-se, emitindo nova decisão; ou,
- b) encaminhar o recurso ao Conselho Superior, a quem competirá emitir decisão, em grau de recurso, sobre a avaliação.

Art. 6º A Corregedoria Geral enviará, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e as informações apurados na Avaliação do Desempenho Funcional.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 7º A Corregedoria Geral poderá constituir Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, formada por cinco membros, designados pelo Corregedor Geral, com a atribuição de:

I - realizar, acompanhar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - analisar, instruir e emitir manifestação quanto aos recursos interpostos pelo servidor contra o resultado homologado da avaliação;

III - emitir parecer conclusivo sobre a Avaliação de Desempenho Funcional; e,

IV - comunicar o servidor sobre o resultado da avaliação.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá ter, no máximo, dois membros pertencentes ao quadro de provimento em comissão, vedada a inclusão de servidores temporários.

§ 2º. Dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no mínimo três deverão ser das carreiras jurídicas, sendo dois Procuradores e um Consultor.

Art. 8º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional pelos servidores verificar-se-á em pelo menos quatro anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados na Lei Municipal nº 9.047/2013, vedado a recondução de mais de dois terços de seus membros.